

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

TERMO DE ADENDO AO EDITAL
Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo Administrativo nº 12/2026
CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

O CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema, por intermédio de sua Comissão de Licitação/Agente de Contratação, torna público o presente **ADENDO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, em razão do acolhimento parcial das impugnações apresentadas pelas empresas **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.** e **ALPER ENERGIA LTDA**, promovendo os seguintes ajustes no instrumento convocatório.

1. DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL – IET

Onde constar exigência de **Índice de Endividamento Total – IET menor ou igual a 0,40**, passa a vigorar a seguinte redação:

Índice de Endividamento Total – IET: menor ou igual a 0,50.

A alteração preserva parâmetro mínimo de segurança econômico-financeira, sem afastar a competitividade do certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Fica esclarecido que, no caso de empresas reunidas em consórcio, todos os integrantes deverão apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Entretanto, para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, será admitido o somatório das capacidades das empresas consorciadas, conforme a natureza do requisito, a composição do consórcio e a responsabilidade assumida por seus integrantes.

3. DAS LENTES, DIFUSORES E REFRATORES DAS LUMINÁRIAS

Onde constar exigência de refrator em vidro, passa a ser admitida a apresentação de luminárias com **lentes, difusores ou refratores em policarbonato com aditivo anti-UV**, desde que atendam integralmente à **Portaria INMETRO nº 62/2022**, especialmente quanto à resistência à radiação ultravioleta, grau de proteção, resistência mecânica, desempenho fotométrico, segurança elétrica e demais ensaios obrigatórios.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Deverá ser observado o ensaio conforme **ASTM G154, ciclo 3, em câmara UV, com exposição de 2.016 horas.**

4. DA TEMPERATURA DE COR CORRELATA – TCC

Onde constar exigência exclusiva de temperatura de cor correlata de **5.000 K**, passa a ser admitida a apresentação de luminárias com **TCC de 4.000 K ou 5.000 K**, observadas as faixas de tolerância previstas na Portaria INMETRO nº 62/2022.

A TCC nominal de **4.000 K** deverá observar a faixa aceitável de **3.710 K a 4.260 K**, e a TCC nominal de **5.000 K** deverá observar a faixa aceitável de **4.746 K a 5.312 K**.

5. DA MANUTENÇÃO DA DATA DE ABERTURA

As alterações promovidas pelo presente Termo de Adendo possuem natureza meramente adequadora e ampliativa da competitividade, não alterando o objeto da contratação, os quantitativos, a planilha orçamentária, o critério de julgamento, a metodologia de formulação das propostas, tampouco impondo novos encargos técnicos ou operacionais aos licitantes.

Ao contrário, as modificações promovidas ampliam o universo de possíveis participantes ao flexibilizar determinadas especificações técnicas e requisitos de habilitação, preservando integralmente a essência do objeto licitado e as condições de elaboração das propostas comerciais.

Nos termos do **art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, as modificações do edital somente impõem o reinício dos prazos quando comprometerem a formulação das propostas, dispondo expressamente:

*"Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**"*

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue a mesma orientação, assentando que a reabertura dos prazos somente é obrigatória quando as alterações forem substanciais e possuírem potencial de influenciar a elaboração das propostas ou restringir/ampliar significativamente as condições de participação dos licitantes. Em sentido inverso, quando as alterações possuem caráter meramente esclarecedor, interpretativo ou ampliativo da competitividade, sem repercussão na composição dos preços ou na metodologia de formulação

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

das propostas, admite-se a manutenção da data inicialmente prevista para abertura do certame.

No presente caso, a alteração do Índice de Endividamento Total (IET) de **0,40 para 0,50**, a admissão de luminárias com lentes, difusores ou refratores em policarbonato com aditivo anti-UV, a aceitação de temperatura de cor correlata de **4.000 K ou 5.000 K**, bem como o esclarecimento acerca da forma de comprovação da qualificação em consórcios, **não exigem reformulação das propostas comerciais**, não modificam quantitativos, preços de referência, especificações essenciais do objeto ou critérios de julgamento, limitando-se a ampliar a competitividade e esclarecer a correta interpretação do instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando que as alterações promovidas **não comprometem a formulação das propostas**, mostra-se plenamente aplicável a exceção prevista no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **fica mantida a data originalmente designada para abertura da sessão pública**, preservando-se, simultaneamente, os princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, exigências e disposições do Edital e seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Adendo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os interessados.

Campo Grande – MS, 02 de julho de 2026.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ivinhema